



INDICAÇÃO N° 6.919

Implementação de procedimento interno para que toda alteração, por qualquer motivo, no número do contribuinte, seja consignada de imediato pelo Poder Público junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

ENCAMINHE-SE.

Presidente

10/04/2018

Considerando que se a averbação do número do contribuinte junto à Prefeitura não ocorrer de imediato junto aos Cartórios, isto é, assim que o Poder Público, por qualquer motivo, altere o número do contribuinte, haverá prejuízo para o proprietário, seja pela necessidade de trâmite burocrático para alteração, seja pelo uso da matrícula com os dados incorretos em ocasião posterior;

Considerando que tal averbação é isenta perante o cartório, **INDICO** ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para implementar procedimento interno para que toda alteração, por qualquer motivo, no número do contribuinte, seja consignada pelo Poder Público, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para que a matrícula do imóvel reflita sempre as informações corretas em relação a esta informação.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA